



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV N° 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

(Institui o Programa de Bolsa Atleta Unifev para 2026 no âmbito do Centro Universitário de Votuporanga - Unifev pela Fundação Educacional de Votuporanga - FEV, estabelece normas de conduta para os bolsistas e dá outras providências)

CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor Presidente, e **ADAUTO CERVANTES MARIOLA**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga (FEV), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO o caráter comunitário da FEV e sua missão de promover o desenvolvimento regional através da educação e do apoio ao talento local e regional;

CONSIDERANDO os critérios objetivos ora instituídos e a participação das Secretarias de Esportes (ou pasta equivalente) dos Municípios pelos quais competem os alunos Unifev;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de gratuidades de forma impessoal, transparente e dissociada de caráter comercial ou publicitário;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião realizada em 11/02/2026;

CONSIDERANDO, por fim, que o fomento à prática desportiva universitária integra as atividades estatutárias da FEV, contribuindo para a formação integral do aluno e cumprindo com a função social da Instituição;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA QUANTIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Bolsa Atleta Unifev** para o ano de 2026, destinado exclusivamente a conceder isenção integral (100%) das mensalidades escolares a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário de Votuporanga - Unifev, exceto no curso de Medicina, que forem selecionados para o referido programa.

§1º A bolsa **não abrange** o valor da primeira parcela da semestralidade (matrícula), referente ao mês de janeiro (1º semestre), cujo pagamento é de inteira responsabilidade do aluno.

§2º O programa limita-se à concessão de, no máximo, 10 (dez) bolsas de estudo simultâneas por semestre letivo, não cumulativas com outros descontos ou benefícios institucionais.

CAPÍTULO II - DA ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO

Art. 2º Para habilitar-se à **Bolsa Atleta Unifev**, o candidato deverá, cumulativamente:





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unifev (exceto Medicina);
- II - Comprovar ser beneficiário ativo e regular de programas municipais desportivos, devidamente validado por Lei Municipal;
- III - Não possuir débitos financeiros vencidos junto à Fundação Educacional de Votuporanga.

Art. 3º O processo de seleção observará o seguinte rito:

- I - A Secretaria Municipal de Esportes (ou pasta equivalente) encaminhará à FEV a relação oficial dos atletas aptos segundo a legislação municipal, atestando que o aluno integra a equipe principal da cidade em modalidade coletiva ou individual, no prazo máximo de até 20/02/2026;
- II - A Secretaria Municipal de Esportes (ou pasta equivalente), comprovará, documentalmente, participação recente (últimos 6 meses) em competições oficiais de nível regional, estadual, nacional e/ou internacional (ex: Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior, Campeonatos de Federações, entre outros) representando o município indicado;
- III - A FEV validará a documentação e a regularidade acadêmica dos indicados.

Parágrafo único. Não haverá limite de indicações por município, porém será observada a quantidade máxima de 10 (dez) bolsas de estudo integrais para a concessão.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E NORMAS DE CONDUTA DO BOLSISTA

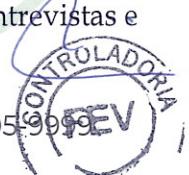
Art. 4º A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao estrito cumprimento dos deveres acadêmicos, das normas constantes na presente Resolução, no Regimento da Unifev, no Estatuto da FEV e demais normas internas, bem como das **normas de conduta e representação institucional** abaixo estabelecidas:

I - Desempenho Acadêmico:

- a) Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- b) Não incorrer em reprovação por nota ou falta em nenhuma unidade curricular/ disciplina durante o período do benefício;
- c) Não incorrer em nenhuma infração disciplinar, conforme Regimento da Unifev.

II - Representação e Identidade Institucional:

- a) Portar a identificação visual da Unifev em uniformes, agasalhos ou materiais utilizados em competições e treinamentos oficiais nos termos e formas indicados pelo Setor de Marketing da FEV, na condição de aluno-atleta apoiado pela Instituição;
- b) Zelar pela boa imagem e reputação da Unifev em todas as suas aparições públicas, entrevistas e postagens em redes sociais relacionadas à prática esportiva, agindo com decoro e ética;





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

c) Mencionar, sempre que oportuno, a condição de aluno bolsista da Unifev em atos oficiais de premiação ou reconhecimento desportivo.

CAPÍTULO IV - DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

Art. 5º A bolsa será concedida por prazo semestral, sendo permitida a renovação, condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 6º O benefício será cancelado automaticamente, a qualquer tempo, se o aluno:

I - Perder a condição de atleta reconhecido pelo Município;

II - Solicitar trancamento, cancelamento ou transferência de curso;

III - Sofrer sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Unifev;

IV - Deixar de cumprir quaisquer das normas de conduta previstas no Art. 4º;

V - O descumprimento do disposto no inciso II do art. 4º será considerado falta grave para fins de manutenção da bolsa, caracterizando desinteresse no alinhamento com os valores e objetivos da Instituição.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

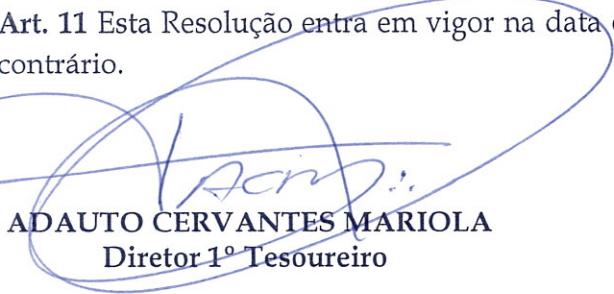
Art. 7º A concessão desta bolsa configura mera liberalidade institucional e apoio social, não gerando direitos adquiridos, vínculo empregatício, nem obrigação de natureza comercial ou publicitária entre as partes.

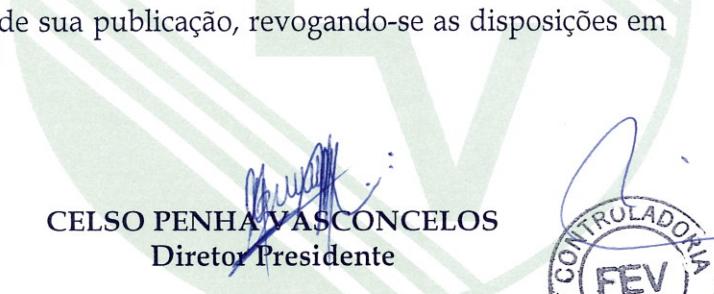
Art. 8º A atribuição de representante institucional, responsável pela avaliação técnica de desempenho desportivo prevista nesta Resolução, recairá sobre o Coordenador do Curso de Educação Física do Centro Universitário de Votuporanga - Unifev, ou docente de sua equipe técnica por ele expressamente designado.

Art. 9º A FEV irá fornecer o logotipo e a marca da Unifev ao Município/Secretaria Municipal, com os respectivos padrões e regras para a aplicação nos uniformes, em todo canal de comunicação e materiais a serem utilizados.

Art. 10 Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ADAUTO CERVANTES MARIOLA
Diretor 1º Tesoureiro


CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

